

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 1656/2024

Concede Título de Cidadão Paraibano à Lean Matheus de Xerez. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo da matéria - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Paraibano ao promotor de Justiça, Sr. Lean Matheus de Xerez, pelos relevantes serviços prestados no Estado da Paraíba.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – o homenageado, natural do município

de Boa Vista, em Roraima, concluiu sua graduação em ciências jurídicas e sociais no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ/PB, no ano de 2001 e desde então desenvolveu uma admirável carreira jurídica no Estado da Paraíba. Tornando-se, aos 26 anos, delegado de Polícia Civil e mais tarde Promotor de Justiça no Ministério Público, atuando em diversas comarcas do nosso Estado. Atualmente exerce suas funções como titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras, Comarca elevada a 3ª instância, e substituto na 1ª Promotoria de Guarabira.

Assim, diante de sua trajetória e após exame dos pressupostos jurídico-constitucionais, manifesto parecer pela constitucionalidade da matéria.

AUTOR(A): DEP. NILSON LACERDA

RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO (Substituído em reunião pelo Dep. JOÃO GONÇALVES).

PARECER N° 060/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 1656/2023**, de autoria do **Deputado Nilson Lacerda**, que “*Concede Título de Cidadão Paraibano à Lean Matheus de Xerez.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise visa conceder Título de Cidadão Paraibano ao Sr. Lean Matheus de Xerez em reconhecimento a sua relevante atuação no âmbito da segurança no Estado da Paraíba.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, o homenageado, natural do município de Boa Vista, em Roraima, concluiu sua graduação em ciências jurídicas e sociais no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ/PB, no ano de 2001 e desde então desenvolveu uma admirável carreira jurídica no Estado da Paraíba. Tornou-se, aos 26 anos, delegado de Polícia Civil e mais tarde Promotor de Justiça no Ministério Público, atuando em diversas comarcas do nosso Estado. Atualmente exerce suas funções como titular da 2^a Promotoria de Justiça de Cajazeiras, Comarca elevada a 3^a instância, e substituto na 1^a Promotoria de Guarabira. A título de informação:

“Promotor atuante junto ao GAEKO, já participou da deflagração de várias operações importantes para do crime organizado em nosso Estado, dentre elas podemos citar a “Operação Impacto”, ocorrida no dia 19/07/2018, nas cidades de Conceição e Ibiara, com o objetivo de reduzir o índice de crimes contra vida, patrimoniais e tráfico de drogas na região, além da “Operação Calvário” na cidade de Sousa, ocorrida em 14/03/2019, na qual o promotor de justiça Lean Matheus de Xerez, era o responsável pela equipe do GAEKO que cumpriu mandados de busca e apreensão na citada cidade, tendo a referente operação o objetivo de investigar núcleos de uma organização criminosa que é responsável por desvio de recursos públicos, corrupção, lavagem de dinheiro e peculato, através de contratos firmados junto às unidades de saúde do Estado.

Atuante no Tribunal do Júri deste Estado, participou de júris com grande repercussão, dentre eles o que ficou conhecido como a “chacina de Ibiara”, crime que ocorreu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

no ano de 2000, no município de Ibiara e o réu foi condenado a 32 anos de prisão. E também o júri do “caso Jandira”, ocorrido na cidade de Cajazeiras, e o réu foi condenado a 19 anos e seis meses de prisão em regime fechado pelo crime de homicídio doloso duplamente qualificado de uma adolescente de 14 anos, vítima de um atropelamento em janeiro de 2008 na cidade de Cajazeiras.”.

Diante dos fatos apresentados sobre o mérito da propositura, conferindo justa e merecida homenagem, cabe efetivamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de projetos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

No contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, assim, mostra-se adequada a espécie normativa utilizada.

Ainda, dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta oportunidade.



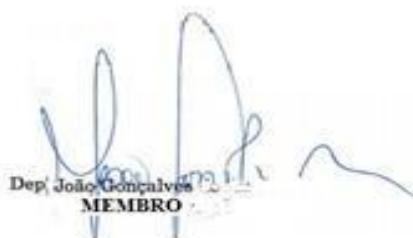
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dessa forma, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam a personalidade ora homenageada digna de receber a honraria de cidadania paraibana.

Diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1656/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.



Dep. João Gonçalves
MEMBRO

RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1656/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2024.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

Dep. João Gonçalves
MEMBRO
Dep. NILSON LACERDA
MEMBRO
Dep. TACIÃO DINIZ
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro